



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2779 de 26 de março de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESPESAS NÃO APLICÁVEIS A LEI 8.666/93 (D. O.2779 de 26/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Despesa na Forma Abaixo.

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A.
Processo: 1509/2018 – Divisão de Patrimonio
Objeto: Resguardo de Despesas com Seguro Obrigatório (DPVAT)
Valor: R\$ 500,00
Fundamentação: Não Aplicável à Lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2779 de 26/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA.
Processo: 1058 /2018 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Realização de Exames Oftalmológicos.
Valor: R\$ 700,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: 3 AMIGOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME
Processo: 2004/2018 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Confecção de Adesivos para fachada do Salão do Doce.
Valor: R\$ 1.602,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CEBE COMERCIAL LTDA
Processo: 1241/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de balança digital para projeto “Paty Orgânico”.
Valor: R\$ 259,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

PORTARIA Nº 025/2018

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 1391/2018 de 23/02/2018,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY- PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição da servidora **ODETE BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 664/01/01, Auxiliar de Serviços Gerais B, lotada na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 31/08/1987 a 04/12/1987
- 2) 01/09/1988 a 18/04/1989
- 3) 02/01/1990 a 15/03/1990
- 4) 17/07/1990 a 01/09/1990
- 5) 01/02/1992 a 17/02/1992
- 6) 01/09/1992 a 15/04/1993
- 7) 01/07/1994 a 18/08/1996
- 8) 09/03/2001 a 18/06/2001

Perfazendo um total de 1571 dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 21(vinte um) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de março de 2018.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 26 DE MARÇO de 2018.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 29 de março de 2018.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o “Ponto” na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, no dia 29 (quinta-feira) de março de 2018, em virtude do feriado “Paixão de Cristo”, Semana Santa no dia 30 de março de 2018 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 26 de março de 2018.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Leonardo Gomes Costa
2º Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora ADEMIR A COSTA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Ademir de Andrade Costa, classificada no Pregão Presencial nº 024/2018, processo nº 483/2018, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 23/03/2018, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

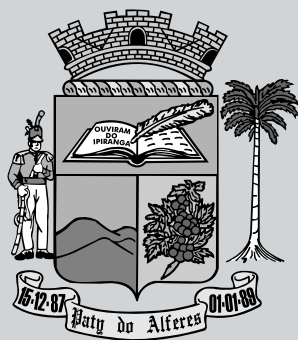
2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidos de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 024/2018, Processo nº 483/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 024/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) quando não restarem produtos registrados.
- b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após data assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.


Paty do Alferes, 26 de março de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:


ADEMIR A COSTA - ME
Ademir de Andrade Costa

 Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas Divisão de Serviços Gerais, Almooxarifado, Arquivo e Patrimônio TERMO REFERÊNCIA					
1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
1.1 – Registro de Preços para aquisição de galão de água mineral de 20 litros para atender a Sede da Prefeitura e as demais Secretarias.					
2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO					
2.1 – Aquisição de galão de água mineral de 20 litros, para atender o consumo de água mineral nos bebedouros da Sede da Prefeitura e as demais secretarias, através do Sistema de Registro de Preços.					
2.2 – A estimativa da quantidade se dá pela média aritmética de consumo dos últimos 12 meses, apresentados pelas Secretarias e compilados da seguinte forma:					
<table border="1"><thead><tr><th>SECRETARIA</th><th>QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>Secretaria de Administração</td><td>5.876</td></tr></tbody></table>	SECRETARIA	QUANTIDADE	Secretaria de Administração	5.876	
SECRETARIA	QUANTIDADE				
Secretaria de Administração	5.876				
3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO					
3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois do efetivo fornecimento, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.					
4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO					
4.1 - O prazo será de 12 meses, por se tratar de Registro de Preços.					
5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE					
5.1 – Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização da aquisição perante CONTRATADA, bem como pelo atesto das respectivas Notas Fiscais;					
5.2 - Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante o funcionamento dos produtos de sua responsabilidade;					
5.3 – Acompanhar o fornecimento dos galões e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;					
5.4 – Fornecer as instruções necessárias ao fornecimento e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;					
5.5 – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;					
5.6 – Fornecer os Galões vazios para a reposição dos abastecidos com água;					
6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA					
6.1 - Efetuar as entregas no prazo máximo de 48 horas contados da solicitação do material;					
6.2 - A CONTRATADA apresentará, após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h, justificativa, assinada pelo responsável, na ocorrência de não entrega dos galões no prazo estabelecido;					
6.3 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;					

6.4 - Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

6.5 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização das entregas ou sempre que considerar a medida necessária;

6.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho das entregas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.


Raphael Soares de Medeiros Pereira
Diretor de Serviços Gerais, Almoarifado, Arquivo e Patrimônio

Paty do Alferes, 07/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS CNPJ: 31.844.999.0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Pregão Presencial N° 24/2018 - PR Processo Adm. (PA): 483/2018
--	--

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
(em Reais R\$)					
ADEMIR A COSTA ME					
1. 13621 - AGUA MINERAL - AGUA MINERAL - Natural sem gás. Embalagem: galão de 20 litros. MARCA: CLIMA 3	UNIDADE	5.876	8,81	6,00	35.256,00
Total do Fornecedor:					35.256,00
Total Geral:					35.256,00

PATY DO ALFERES, 27 de Março de 2018

COMUNICADO

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

Considerando a Convocação de candidatos realizada através do Edital nº 016/2018 – SMA, publicado no Diário Oficial 2.773, de 16 de março de 2018;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado, do candidato ao cargo de PROFESSOR B – LINGUA PORTUGUESA: INGRID DA SILVA FERREIRA, inscrição nº 61.071-2.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação do candidato acima citado, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 26 de março de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

Onde se lê: CARTA CONVITE 002/2018

Leia-se: CARTA CONVITE 003/2018

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Carta Convite.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para renovação de seguros dos veículos da Câmara Municipal.

Dia: 20 de março de 2018; às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 179 – Centro – Paty do Alferes/RJ.

Informações pelo telefone: (24) 2485-1461.

Paty do Alferes, 12 de março de 2018.
Diretoria Administrativa

CONTRATO N.º 024/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 024/2018, celebrado com a empresa RITMO QUENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, tendo como objeto a REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DUDU NOBRE NA FESTA DO DOCE 2018, no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), tendo prazo de vigência a partir da sua assinatura até 02 de abril de 2018.

Paty do Alferes, 26 de março de 2018.

MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS
POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – DECRETO N.º
5.199 DE 16/03/2018

DELIBERAÇÃO CMS N.º 006/2018

Paty do Alferes, 19 de março de 2018.

**Aprova a Prestação de Contas do 3º
Quadrimestre de 2017 do FMS (Fundo
Municipal de Saúde) de Paty do Alferes**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Recebe e aprecia a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2017 do FMS (Fundo Municipal de Saúde) de Paty do Alferes.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS N° 007/2018

Paty de Alferes, 19 de março de 2018.

Aprova o Plano Municipal de Saúde de Paty do Alferes para o quadriênio 2018/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Paty do Alferes para o quadriênio 2018/2021.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes**Câmara Municipal de Paty do Alferes****EDITAL N° 001/2018 – DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

O Presidente do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a convocação para o ato de investidura no serviço público da Câmara Municipal de Paty do Alferes, do candidato abaixo relacionado:

INSCRIÇÃO NOME CARGO**50008455 LEONARDO SANTOS MOURA AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 02 de abril de 2018, às 14 horas, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes n° 179, Centro, Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 26 de março de 2018.

JULIANO BALBINO DE MELO
Presidente

DELIBERAÇÃO CMS N° 008/2018

Paty de Alferes, 19 de março de 2018.

Aprova a Programação Anual de Saúde de Paty do Alferes para o ano 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde de Paty do Alferes para o ano de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1081/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO PARCIAL DA 30ª FESTA DO TOMATE - XXXIX EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA E CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, COM O ÚNICO ITEM, SENDO OFERTADO A PORCENTAGEM DE 58,6% TOTALIZANDO O VALOR TOTAL DE R\$ 106.007,40 (CENTO E SEIS MIL, SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Paty do Alferes, 09 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO 2768 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

DELIBERAÇÃO CMS N° 009/2018

Paty de Alferes, 19 de março de 2018.

Aprova a Prestação de Contas do ano de 2017 (RAG – Relatório Anual de Gestão) do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do ano de 2017 (RAG – Relatório Anual de Gestão) do Fundo Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 483/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- ADEMIR A COSTA – ME, COM O ÚNICO ITEM NO VALOR TOTAL DE R\$ 35.256,00 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 35.256,00 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

Paty do Alferes, 23 de março de 2018.

MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS
POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL – DECRETO N° 4723
DE 25/01/2017

CONTRATO N° 002/2018

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público, que assinou contrato pelo período de 12 meses com a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, para prestação de seguros para os veículos desta Casa de Leis, no valor total estimado de R\$ 8.751,26 (Oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

Paty do Alferes, 23 de março de 2018.

Juliano Balbino de Melo
Presidente

